



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Art. 1º. As tabelas do anexo CCLXXXII do PL 1466/2025 passam a ter as seguintes especificações:

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

b)

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINAN- CEIROS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINAN- CEIROS
I			II	III	IV			

		A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023						A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico- Área Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60

P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

c) Vencimento básico dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:



Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINAN-CEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	I V			
	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
Médico Médico-Área Médico Veterinário									
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,56
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298219526>

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, originalmente apresentada pelo Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de reajuste concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O PL 1466/2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo nº 11/2024 ao estabelecer percentuais de reajuste diferentes entre as classes PCCTAE, evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário. A tabela anexa ao Termo de Acordo apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final de cada nível, igualmente sem ressalvas que indiquem restrições quanto à abrangência aos cargos do PCCTAE.

Nesse contexto, insta salientar que o PCCTAE é veiculado pela Lei nº 11.091/2005, a qual, em seu Anexo II, elenca os cargos integrantes do plano, consignando as respectivas exigências de escolaridade/requisitos para ingresso – no que constam os cargos de Médico e de Médico Veterinário como pertencentes ao nível “E” da carreira.

Os médicos e médicos veterinários, integrantes do PCCTAE (Lei nº 11.091/2005), exercem funções essenciais aos serviços públicos de saúde e educação, atuando em hospitais universitários, laboratórios, biotérios e demais unidades de saúde das Instituições Federais de Ensino. Suas atividades envolvem elevada responsabilidade, risco e exigem constante atualização, o que demanda reconhecimento adequado por parte do Estado. Portanto, a concessão de reajuste inferior a essa categoria representa violação ao acordo firmado e afronta à dignidade desses profissionais, que enfrentam diariamente sobrecarga de trabalho e alta complexidade funcional para assegurar a qualidade do atendimento nas universidades federais.



Afora isso, a exclusão dos médicos e médicos veterinários desse reajuste desvaloriza a categoria e fere a isonomia, podendo resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os percentuais previstos nas duas tabelas do Anexo CCLXXXII (“a” e “b”) ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo nº 11/2024: 9% para o ano de 2025 e 5% para 2026. Além disso, os “steps” foram corrigidos para 4% em 2025 e 4,1% em 2026, substituindo aqueles patamares originalmente indicados no PL 1466/2025. Ademais, os textos das legendas de ambas as tabelas indicam, de forma inequívoca, que os reajustes nelas previstos abrangem todos os cargos de médico do PCCTAE - médicos, médicos-área e médicos veterinários - não deixando dúvidas quanto à extensão de sua aplicação.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar os percentuais de reajuste aplicáveis a todos os cargos do PCCTAE, incluindo Médicos e Médicos Veterinários, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos servidores da carreira.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

